



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.699

De 23 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 042/17-L.

De 05 de julho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.687 de 10/08/2017.

(De autoria do Vereador Newton Dias Bastos - PP)

Dispõe sobre o horário de funcionamento da agência bancária localizada no Paço Municipal e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento de agências bancárias instaladas, ou que venham a instalar-se no Paço Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O atendimento ao público, para as agências descritas no Art. 1º, será de 06 (seis) horas diárias, iniciando-se diariamente, às 10:00 horas, de segunda à sexta-feira, permanecendo o horário de encerramento das atividades de atendimento ao público às 16:00 horas.

Parágrafo único. A agência bancária, localizada no Paço Municipal, se deixar de cumprir a presente lei ficará sujeita:

I – A multa de 500 (quinhentas) UFESPs, aplicada pela Secretaria Municipal de Finanças da Estância Turística de São Roque;

II - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 3º A agência bancária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adotar as medidas necessárias à adequação e satisfação do horário previsto no parágrafo anterior.

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º O Executivo regulamentará em 30 (trinta) dias a presente Lei, contados da promulgação do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/08/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 23 de Agosto de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 10/08/2017.**

/lco.-